

CAPITALISMO E AGRONEGÓCIO

ASPECTOS DO TRABALHO ESCRAVO NO CAMPO¹

Anatália Daiane de Oliveira²

Cristiano Apolucena Cabral³

Eva Emília Freire do Nascimento Azevedo⁴

Edson Caetano⁵

Resumo: O presente artigo tem o intuito de discutir sobre o trabalho escravo no campo brasileiro e as possíveis implicações na vida de muitos trabalhadores(as) que são escravizados em favor do lucro de poucas pessoas. Trata-se de uma reflexão teórica acerca do assunto, concretizada a partir do materialismo histórico dialético. Entre as conclusões, percebe-se que muitas mulheres e homens são tidos pelo Estado e pelo Mercado apenas enquanto personificação do trabalho, negando-lhes sua

¹ O presente artigo conta com o apoio da bolsa de demanda social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), por meio do Edital Universal (2014-2017).

² Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), linha de pesquisa Movimentos Sociais, política e educação popular. Pedagoga e mestra em Psicologia pela Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa de Educação na Amazônia (GPEA). Participante do Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Trabalho e Educação (GEPTE). Bolsista de Demanda Social pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

³ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Educação pela UFMT. Participante do GEPTE- UFMT. Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso. Especialista em Sociologia e Educação pelo Instituto Aphoniano de Ensino Superior. Graduado em Filosofia pela Universidade Católica de Goiás.

⁴ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFMT. Graduada e Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Professora do Departamento de Serviço Social na UFMT. Participante do GEPTE- UFMT.

⁵ Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e professor do Instituto de Educação (IE) da UFMT. Mestre em Educação pela UNICAMP. Graduado em Ciências Sociais pela PUCAMP. Líder do GEPTE.

humanidade, visando à produção de lucro. Nessa lógica, a escravização do Outro não se torna uma imoralidade econômica. Ao contrário, o trabalho escravo ou análogo se torna um bem social.

Palavras-chave: Trabalho escravo. Capitalismo. Agronegócio. Campo. Brasil.

**CAPITALISM AND AGRIBUSINESS
ASPECTS OF LABOR SLAVE IN THE FIELD**

Abstract: This article aims to discuss slave labor in the Brazilian countryside and the possible implications in the lives of many workers who are enslaved in favor of the profit of few people. It is a theoretical reflection on the subject, materialized from dialectical historical materialism. Among the conclusions, it can be seen that many women and men are considered by the State and the Market only as personification of labor, denying their humanity for the production of profit. In this logic, the enslavement of the Other does not become an economic immorality. On the contrary, slave or analogous work becomes a social good.

Keywords: Slave labor. Capitalism. Agribusiness. Field. Brazil.

Introdução

Tomando como base o materialismo histórico dialético, o presente artigo tem como objetivo discutir, ainda que brevemente, o trabalho escravo no Brasil – especialmente no campo – e as possíveis implicações na vida de muitos trabalhadores(as) que são escravizados, em detrimento do lucro de poucas pessoas.

No âmbito legal, “todos são iguais perante a lei” (BRASIL, 1988, art. 5º), sendo garantidos aos que aqui residem – brasileiros e estrangeiros – a inviolabilidade dos direitos à vida, à liberdade, à

igualdade, à segurança e à propriedade. A Constituição Federal afirma ainda que são direitos sociais, a educação, a saúde, a moradia, a segurança e o trabalho, e no que tange a esse último, a Carta Maior também trata de algumas de suas especificidades, seja na cidade ou no campo.

Todavia, as condições objetivas apontam para outro caminho, onde a letra da Lei não é totalmente cumprida, coexistindo com inúmeras iniciativas por parte do setor dominante, que pretende fazer retroceder esse amparo legal, como pode ser visto na recém aprovada contrarreforma trabalhista e na recente legislação que trata do trabalho escravo. Assim, direitos são alterados, flexibilizados e cada vez mais, são garantidas as condições para a maximização do lucro – se utilizando inclusive, do próprio aparato Estatal.

O discurso que ecoa em todas as regiões do Brasil é o do desenvolvimento, baseado na lógica da ordem e do progresso – gradado inclusive, na bandeira do nosso país. Entre os empreendimentos anunciados como os que mais contribuem para esse fim, está o agro-negócio. Ele, que é veiculado como “tech, pop e tudo”⁶, defendido e difundido de maneira unilateral possui um outro lado: o da negação do Outro, da vida, da diversidade, contrapondo-se aos direitos arduamente e legalmente conquistados.

No Brasil, o trabalho escravo ou em situação análoga à escravidão se fundamenta na necessidade da continuação do modo de produção capitalista. Se na época da invasão do país, indígenas, negros(as) foram capturados e escravizados, atualmente mulheres e homens ainda o são, visando a maximização do lucro de poucas pessoas.

⁶ Campanha Institucional “Agro – a indústria-riqueza do Brasil”, veiculada pela TV Globo.

Visando proporcionar uma melhor compreensão acerca dessa temática, dividimos o presente texto em três seções. A primeira se ocupa dos aspectos do capitalismo, suas crises, intencionalidades e repercussões no mundo do trabalho. A segunda discute o agronegócio, a concentração de terra, a mecanização do campo e a sua relação com o trabalho escravo. Por fim, tecemos algumas considerações possíveis nesse momento, no intuito de contribuir para esse debate tão relevante no contexto contemporâneo.

1 O capitalismo: suas crises, intencionalidades e repercussões no mundo do trabalho

A história mundial tem sido marcada por inúmeras crises, dentre elas, as financeiras que caracterizam o capitalismo – afinal, “não existe capitalismo sem crise” (NETTO, 2012, p. 415). Esse formato de capitalismo e crise não é um advento recente, pois desde a segunda metade do século XIX as chamadas *crises cíclicas* se fazem presentes. Todavia, Netto (2012) chama atenção para as crises sistêmicas, que envolvem toda a estrutura da ordem do capital. Segundo ele, a história mundial passou por duas desse tipo, uma em 1873 (especialmente na Europa) que durou cerca de 23 anos e a outra em 1929, que atingiu todos os países e que foi superada no período pós segunda guerra mundial. O autor menciona ainda que, existem indícios suficientes para afirmar que o momento contemporâneo é de mais uma crise de natureza sistêmica.

Netto (2012) afirma que o projeto neoliberal, ora em vigência, se resume no tríptico mote: flexibilização, desregulamentação e privatização. Em relação à flexibilização, essa tem se dado no processo de produção e nas relações de trabalho. Assim,

A produção segmentada em vários ramos, horizontalizada e descentralizada – a “fábrica difusa” –, que é fomentada, em vários ramos, propicia uma “mobilidade” (ou “desterritorialização”) dos polos produtivos, encadeados agora em lábeis redes supranacionais, passíveis de rápida reconversão. Ao mesmo tempo, os novos processos produtivos têm implicado uma extraordinária economia de trabalho vivo, elevando brutalmente a composição orgânica do capital [...]: *o crescimento exponencial da força de trabalho excedentária em face dos interesses do capital* [...]. (NETTO, 2012, p. 417, grifos do autor).

Tomando como referência o contexto brasileiro, desde a década de 1980 temos um cenário complexo e por vezes contraditório, marcado pela transição de uma ditadura para democracia, com avanços significativos no âmbito dos direitos, especialmente mediante a promulgação da Constituição Federal de 1988. Todavia, diferentemente de outros países, a afirmação dos direitos se deu em um momento em que ganhava espaço o projeto neoliberal que, pressupõe a retração do Estado de suas funções, privatizações, bem como

[...] a retomada das condições de exploração dos trabalhadores no centro e na periferia do mundo do capital, endurecendo as negociações salariais, rompendo com os acordos coletivos de trabalho, terceirizando e precarizando os contratos de trabalho, o que foi (e é) acompanhado de um ataque aos direitos trabalhistas e sociais. Mesmo com grandes resistências, houve uma recomposição do exército industrial de reserva no centro, tendo em vista enfraquecer a luta dos trabalhadores, jogados na batalha cotidiana pela sobrevivência e defesa individual do emprego [...]. (BEHRING, 2016, p. 19).

Com a chegada de Luís Inácio Lula da Silva à presidência do Brasil – depois das gestões de Fernando Collor de Melo, Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso –, o projeto neoliberal

ral não findou. Contudo, mesmo diante desse projeto e de alianças partidárias um tanto quanto questionáveis, foi possível inserir na agenda política, algumas pautas antes relegadas a segundo plano, como por exemplo, o combate à fome e à miséria, o reforço aos programas de transferência de renda e o acesso a outros direitos sociais como educação – especialmente a superior –, habitação etc. (BEHRING, 2016).

Na recente gestão do presidente Michel Temer, em nome do desenvolvimento econômico, os retrocessos são visíveis: congelamento do orçamento para políticas sociais pelos próximos 20 anos, contrarreforma da previdência e trabalhista; ataques ao Sistema Único de Saúde (SUS), ao Programa Bolsa Família, ao Programa Minha Casa Minha Vida, à Assistência Social, numa política social “[...] ainda mais residual, ultraliberal e conservadora” (BEHRING, 2016, p. 21).

A tragédia não para por aí, pois no “pacote de maldades” podemos destacar ainda: a PEC Fundiária, aprovada como Medida Provisória n. 759/2016, que “dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal [...]”, que obviamente favorece aos interesses da bancada ruralista e seu ambicioso projeto de tornar o território e a natureza numa máquina de produzir riqueza. Percebe-se ainda, diversas medidas contra a classe trabalhadora, onde as relações entre as pessoas que compram e as que alienam sua força de trabalho aparecem como se fossem livres de contradições, de relações de dominação e com interesses convergentes, pressupondo uma harmonia que bem sabemos, não existe.

Para Tibaldi e Vivan (2016, p. 165, grifos nossos),

O advento da Lei n. 10.803/2003, que conferiu nova redação ao art. 149 do Código Penal, criou um conceito mais abrangente de trabalho análogo a de escravo, superando a noção tradicional de escravidão, vinculada apenas à ideia de restrição da liberdade. **Ao se definir a jornada exaustiva e as condições degradantes de trabalho como práticas análogas à escravidão, buscou-se ampliar a proteção da dignidade do trabalhador e promover o seu direito fundamental ao trabalho decente.**

[...] a redação do art. 149 do Código Penal não se restringe a efeitos meramente penais, mas serve de base a todo o sistema de repressão ao trabalho análogo a de escravo, que inclui, por exemplo, **a atuação do Ministério Público do Trabalho e do Judiciário Trabalhista, bem como, a Lista Suja do Trabalho Escravo e seus desdobramentos na seara das restrições econômicas e comerciais** impostas aos empregadores nela inscritos.

Todavia, a Portaria n° 1.129/2017 do Ministério do Trabalho (MTb) publicada em 16.10.2017 e provisoriamente suspensa (24.10.2017), é um exemplo de iniciativa que não beneficia a classe trabalhadora, pois altera o conceito do trabalho escravo, bem como legitima as condições perversas de trabalho de homens e mulheres que vivem em situação análoga à escravidão, no intuito de dificultar/enfraquecer a atuação da fiscalização e a divulgação dos empregadores envolvidos, conforme expressa seu artigo 1º

- I. trabalho forçado: aquele exercido sem o consentimento por parte do trabalhador e que lhe retire a possibilidade de expressar sua vontade;
- II. jornada exaustiva: a submissão do trabalhador, contra a sua vontade e com privação do direito de ir e vir, a trabalho fora dos ditames legais aplicáveis a sua categoria;
- III. condição degradante: caracterizada por atos comissivos de

violação dos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, consubstanciados no cerceamento da liberdade de ir e vir, seja por meios morais ou físicos, e que impliquem na privação da sua dignidade;

IV. condição análoga à de escravo:

- a) a submissão do trabalhador a trabalho exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, realizado de maneira involuntária;
- b) o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto, caracterizando isolamento geográfico;
- c) a manutenção de segurança armada com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto;
- d) a retenção de documentação pessoal do trabalhador, com o fim de reter o trabalhador no local de trabalho;

De acordo com instituições, entidades, juristas e militantes ligados à defesa dos trabalhadores(as), em especial aqueles que estão em situação de escravidão ou análoga, a Portaria anula a terminologia “condições degradantes”, ao reduzi-la ao cerceamento de liberdade; estabelece a obrigatoriedade de registro de Boletim de Ocorrência, para validar a atuação fiscalizadora; altera a forma de divulgação da “lista suja”, mediante aprovação do Ministério do Trabalho (LOCATELLI; LAZZERI, 2017). Tais alterações de forma alguma favorecem as condições de dignidade de trabalho de homens e mulheres que, por vezes, acabam se submetendo a condições aviltantes, conhecendo-as previamente ou não.

Netto (2012) já pontuava que a ordem do capital havia esgotado as potencialidades progressistas e em relação ao trabalho, os indicadores diziam respeito a: jornadas de trabalho prolongadas, intensificação do trabalho, enorme defasagem entre o crescimento das rendas capitalistas e da massa salarial, recuperação de formas típicas

de trabalho, como o trabalho em domicílio e até mesmo, trabalho forçado e escravo.

Assim, sob uma máscara modernizadora e de conciliação de interesses – dado o alto índice de desemprego e as “oportunidades” de trabalho no campo, a fatídica Portaria foi comemorada, especialmente por aqueles que atuam no campo do agronegócio e que veem o trabalho de fiscalização como ameaça ao “desenvolvimento do país”.

Por isso, pode-se dizer que o agronegócio é a personificação do capitalismo no campo em sua forma mais desenvolvida. Nele, a agricultura, a indústria, o comércio e as finanças relacionam-se em um complexo bem estruturado e controlado por grandes corporações nacionais e internacionais. Tal complexidade também se faz presente em outros setores da economia, nas cidades, com fortes repercussões sobre a vida dos(as) que precisam submeter à venda, a sua força de trabalho. Todavia no campo, existem algumas particularidades, conforme exposto na seção a seguir.

2 Agronegócio: a concentração de terra, a mecanização do campo e a relação com o trabalho escravo

A maneira que o agronegócio se territorializa no campo é, em diversos pontos, idêntica à forma como qualquer indústria se efetiva na cidade: separação entre trabalho intelectual e manual; separação entre trabalhadores(as) e instrumentos de produção; e aprimoramento dos meios de produção.

Segundo Abramovay (1998, p. 228) “É sobretudo pelo desenvolvimento do setor de meios de produção que o capitalismo se desenvolve. É daí que vem sua força dinâmica. Nesse sentido, a mi-

séria das massas não é, nem de longe, obstáculo à acumulação de capital”. Pelo contrário, ela é funcional ao lucro e por isso, tanto interesse na concentração de terras.

Segundo dados organizados pela Comissão Pastoral da Terra (CPT), no período de 2003 a 2010, concentrou-se mais terra no Brasil. Em 2003, os minifúndios e as pequenas propriedades totalizavam 3.878.989 em uma área de 113.168.505 hectares (27% do total). Já em 2010, eram 4.656.377 propriedades em 135.474.462 hectares (23,7% do total). Em 2003, o total de grandes propriedades era de 112.463 em 214.843.865 hectares (51,3% do total) e em 2010, 130.515 propriedades em 318.904.739 hectares (55,8% do total).

A partir desse comparativo observa-se não apenas a diferença em números absolutos da concentração fundiária, mas também que, uma das suas consequências é a expulsão de trabalhadores(as) do campo e a interdição do acesso à terra aos que nela desejam trabalhar e produzir. Neste sentido, um enorme contingente de homens e mulheres deixa de viver no campo, não por vontade própria, mas porque expulsos, desocupam a terra que será explorada à exaustão e aumentam o exército industrial de reserva.

O agronegócio centraliza diversos setores do processo econômico: da produção até o consumo, passando pela distribuição e circulação, controlando assim, o que se produz, como se produz, onde se pode vender, quem pode comprar etc. – inclusive no que diz respeito à produção dos trabalhadores(as) do campo.

Nota-se também que, o capital personificado no campo concentra os meios de produção e amplia a mecanização. A função dessa mecanização é diminuir o tempo e intensificação da produção,

adiantando o processo de distribuição do produto, logo, a maximização do lucro. Ela também gera o desemprego, o aumento do exército de reserva, o controle sobre os valores salariais e por fim, a maximização da intensidade da exploração da força de trabalho, pois como afirma Delgado (1985, p. 92), as “inovações mecânicas, [...] afetam de modo particular a intensidade e o ritmo da jornada de trabalho”.

Tomando como referência o Estado do Mato Grosso, Silva (2012) analisa que a mecanização no campo diminui a necessidade da força de trabalho. Conforme exposto pela autora, o censo agropecuário brasileiro publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2006 revelou que os pequenos estabelecimentos – aqueles com área inferior a 200 hectares – empregavam mais trabalhadores(as) do que os médios e grandes estabelecimentos. Assim, “esses números contribuem para desqualificar o discurso falacioso de que o agronegócio é o grande gerador de emprego em MT, pelo contrário, [o] modelo tem diminuído a oferta no Estado” (SILVA, 2012, p. 72).

Recorrendo às ideias de Marx (1988), percebe-se que para os capitalistas – incluindo os do agronegócio – extraírem a mais valia da força de trabalho se faz necessário a diferença entre o trabalho necessário e o trabalho excedente. Essa expropriação pode acontecer tanto no aumento da jornada de trabalho quanto na intensificação da exploração na mesma jornada.

Nessa esteira, a ganância, a impunidade, a lógica do capitalismo, as condições sociais de emprego e o desemprego acabam influenciando a existência do trabalho escravo na contemporaneidade, com o aumento ano após ano, de denúncias de trabalhadores(as) nessa condição, especialmente no campo, onde são encontrados nas

[...] companhias siderúrgicas, carvoarias, mineradoras, madeireiras, usinas de álcool e açúcar, destilarias, empresas colonizadoras, garimpo, fazendas, empresas de reflorestamentos/celulose, agropecuárias, empresas relacionadas à produção de estanhos, empresas de citros, olarias, cultura de café, produtos de sementes de capim e seringueira. (GIRARDI *et al.*, 2014, p. 9).

Citando como exemplo o trabalho no canavial, Almeida (2011, p. 47) refere que, “a quantidade mínima de cana-de-açúcar que cada trabalhador deverá cortar, a depender da usina, é de doze a quinze toneladas ao dia, o que representa um número incalculável de gestos extremamente cansativos” (ALMEIDA, 2011, p. 47). Além disso, é preciso considerar a precariedade da água, da comida, das instalações dos banheiros e dormitórios – quando existem.

Nos dias atuais, a escravização de trabalhadores(as) não é a partir da cor da pele, como antes de 1888, mas pela possibilidade de exploração da força de trabalho – apesar de haver predominantemente esse “pecado social”, já que “a maioria dos trabalhadores da pesquisa de campo (81%) era constituídas de não brancos, dos quais 18,2% se autodenominaram pretos, 62% pardos e 0,8 indígenas” (OIT, 2011, p. 57).

Silva (2016, p. 133) ao analisar os dados dos trabalhadores(as) resgatados no estado de Mato Grosso atendidos pelo projeto “Ação Integrada”⁷, durante o período de 2009 a 2015 afirma que,

⁷ “[...] projeto se propõe a qualificar e reinserir os trabalhadores em atividades formais ou informais no mercado de trabalho, reduzindo, contudo, sua situação de vulnerabilidade. É resultado de parcerias firmadas entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE/MT) o Ministério Público do Trabalho (MPT/MT) e a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), através dos Cursos de Serviço Social e de Direito, e também da Fundação de Apoio e Desenvolvimento da Universidade Federal de Mato (Uniselva), e conta com o apoio da Organização Internacional do Trabalho (OIT)” (SILVA, 2016, p. 118).

[...] é possível constatar que o perfil dos resgatados em trabalho escravo é de homens, negros e jovens, com baixo nível de escolaridade, em situação de pobreza, sem acesso ao mercado formal de trabalho e aos serviços públicos. Fica evidenciada a invisibilidade das mulheres que, apesar de acompanharem seus companheiros nos trabalhos análogos à escravidão, não foram encontradas ou identificadas no momento do resgate.

Ainda de acordo com a autora, trabalhadores(as) resgatados do trabalho escravo ou análogo à escravidão informaram que viviam em

[...] camas inadequadas, usando embalagens de produtos agrotóxicos para servir e preparar seus alimentos, realizando refeições no chão ou em locais insalubres e próximos às fezes de animais, realizando carga horária diária de trabalho acima de 8 horas, não tendo direito a descanso semanal, com ausência de equipamentos de segurança, e com exposição ao perigo. (SILVA, 2016, p. 120-121).

Desse modo, nota-se que, frequentemente trabalhadores(as) são tratados em condições a dos animais irracionais, ou piores que as deles, uma vez que fazem parte de suas rotinas os maus tratos, as privações, humilhações, violência física e armada, ameaças e superexploração. Há inclusive, registro de casos em que mulheres e homens escravizados morreram por exaustão, muitas vezes após doze anos trabalhando – tempo inferior ao pré-1888. É assim que o capitalismo competitivo em países como o Brasil consegue concorrer no “livre mercado” para sobreviver: negando o outro, em nome do lucro.

Dados nacionais confirmam que, a maior incidência de trabalho escravo no Brasil se encontra na agricultura, com 31,3% da incidência dos casos, seguido pela criação de animais, carvoarias,

construção civil etc.⁸ Segundo Silva (2016, p. 125), no campo o trabalho escravo é utilizado por “[...] empresas que estão em processo de expansão, especialmente aquelas ligadas à agropecuária, às lavouras de algodão, soja e mineração”. Assim, mulheres e homens são escravizados para desenvolverem atividades não especializadas, entre elas, derrubada de matas, abertura de pastos, trabalhar como cozinheiras ou faxineiras nas sedes de fazendas etc.

De acordo com Silva (2017, s/p), embora os setores econômicos tenham se diversificado, entre as práticas degradantes estão, “[...] o endividamento dos trabalhadores por alimentação, vestuário, passagens e moradia, a carga horária de trabalho excessiva e condição e segurança de trabalho extremamente precárias [...]”. As empresas ainda justificam que a fiscalização, “[...] por questões ‘ideológicas’, veem escravidão onde não existe ou ainda que há situações piores”.

Mato Grosso, considerado o Estado do agronegócio, é um dos cinco estados brasileiros “[...] com maior número de autos de infração e [encontra-se] em sétimo lugar em relação ao número de registro de trabalhadores envolvidos na prática do trabalho escravo [...]”, conforme Silva (2016, p. 120), a partir de informações registradas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Não valorizados enquanto seres humanos, tratados como máquinas, mercadorias ou outra coisa qualquer, homens e mulheres são submetidos a situações de trabalho escravo ou análogo, com características cada vez mais perversas e que se pretende maquiar, travestido de interesses claros, voltados à maximização do lucro.

⁸ Disponível em: <https://fpabramo.org.br/2017/11/07/construcao-civil-ja-e-o-terceiro-setor-que-mais-emprega-escravos/> Acesso em 14 nov. 2017.

Considerações finais

A relação que as classes dominantes tiveram e tem com os trabalhadores(as) no Brasil nunca foi humanizadora, mas sim, de tratamento desses e dessas como máquinas, mercadorias ou outra coisa qualquer. Nessa mecanização e mercantilização, o outro é negado – o que acontece desde a escravização de indígenas, do rapto e escravização de negros(as) africanos, só terminado legalmente, em 1888.

O Estado, que se apresenta como “neutro”, “conciliador” e acima das “paixões”, possui lado e objetivos definidos. Por isso, segundo Harvey (2005), ele administra as crises do capitalismo, evita a tendência da queda do lucro e permite algumas concessões ao sistema capitalista, mesmo que às vezes não sejam do seu próprio interesse, pois é preciso manter sua preservação e seu lugar ao lado da classe dominante.

Verifica-se que o Brasil possui uma história marcada por mudanças políticas, econômicas e sociais, que ora possibilitou avanços significativos no âmbito dos direitos, ora seu retrocesso. A atual gestão federal é um exemplo claro, com retrocessos catastróficos, em nome de um suposto ajuste de gastos e do desenvolvimento econômico capaz de colocar o Brasil “de volta aos trilhos”, com congelamento do orçamento para políticas sociais e o “pacote de maldades” que cresce a cada dia, penalizando os mais pobres, em detrimento dos mais ricos.

Entre tais favorecimentos, está o agronegócio, um dos setores produtivos mais dinâmicos e influentes no país, que através da sua bancada consegue negociar projetos e legislações que favorecem seus próprios interesses, numa intencionalidade de maior acumulação, em detrimento da exploração de homens e

mulheres que precisam alienar a sua força de trabalho para manterem suas existências.

Muitos trabalhadores(as) são forçados a se habituar a não existirem enquanto cidadãos e a sentirem a presença do Estado enquanto repressão e expropriação, já que para ele, o direito sagrado é o direito à propriedade. Assim, homens e mulheres são aceitos pelo Estado e pelo Mercado enquanto personificação do trabalho e a negação da sua humanidade é intrínseca à funcionalidade da engrenagem da produção de lucro. Nessa negação e afirmação somente enquanto personificação de trabalho, a escravização do Outro não se torna uma imoralidade econômica. Assim, o trabalho escravo ou análogo, que degrada homens e mulheres, se torna um bem social.

Nessa direção, em detrimento da liberdade das cadeias que prendem o capitalismo e os seus interesses, conquistas históricas têm sido ameaçadas por projetos que atacam os direitos humanos, se sobrepondo aos direitos sociais, trabalhistas, às lutas e questões específicas de mulheres, indígenas e trabalhadores(as) do campo (BEHRING, 2016). Exemplos práticos são alguns dos projetos já aprovados em 2017 e outros, em via de aprovação, requerendo de nós, uma forte contraposição com vistas a enfrentar os efeitos perversos dessa ideologia, que mascara a realidade e escraviza, ainda hoje, os sujeitos sociais.

Referências

ABRAMOVAY, R. *Paradigma do capitalismo agrário em questão*. São Paulo: Unicamp, 1998.

ALMEIDA, A. A. de. Pastorais lutam por um trabalho digno. In: FIGUEIRA, R. R.; PRADO, A. A.; JUNIOR, H. A. (Orgs). *Tra-*

balho escravo contemporâneo: um debate transdisciplinar. Rio de Janeiro: Mauad, 2011. p. 43-64.

BEHRING, E. R. A condição da política social e a agenda da esquerda no Brasil. *SER Social*, Brasília, v. 18, n. 38, p. 13-29, jan./jun., 2016. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/20140/14303>. Acesso em: 9 nov. 2017.

BRASIL. *Constituição Federal*. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. *Portaria nº 1.129 de 13 de outubro de 2017*. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=351466>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). *Conflitos no campo – Brasil*. Goiânia: CPT, (de 1985 a 2016).

DELGADO, G. da C. *Capital financeiro e agricultura no Brasil*. São Paulo: Unicamp, 1985.

GIRARDI, E.; MELLO-THÉRY, N.; THÉRY, H.; HATO, J. Mapeamento do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: dinâmicas recentes. *Espaço e Economia*, ano II, n. 4, p. 1-27, 2014. Disponível em: <<https://espacoeconomia.revues.org/804>>. Acesso em: 11 nov. 2017.

HARVEY, D. *A produção capitalista do espaço*. São Paulo: Annablume, 2005.

LOCATELLI, P.; LAZZERI, T. *Medida do governo Temer coloca em risco combate ao trabalho escravo*. 2017. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2017/10/medida-do-governo-temer-coloca-em-risco-combate-ao-trabalho-escravo>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

MARX, K. *O capital: crítica à economia política. O processo de produção do capital*. Livro I, Volume I. Rio de Janeiro: Bertrand, 1988.

NETTO, J. P. Crise do capital e consequências societárias. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 111, p. 413-429, 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n111/a02.pdf>>. Acesso em: 9 nov. 2017.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho rural no Brasil*. Brasília: OIT, 2011.

SILVA, M. T. J. da. *O mapeamento dos conflitos socioambientais de Mato Grosso: denunciando injustiças ambientais e anunciando táticas de resistência*. São Carlos, SP, 2012, 253f. Tese (Doutorado em Ecologia e Recursos Naturais)– Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, SP, 2012.

SILVA, P. R. da. Trabalho escravo: perfil de trabalhadores atendidos pelo projeto Ação Integrada em Mato Grosso. *Revista Direitos, Trabalho e Política Social*, Cuiabá, v. 2, n. 3, p. 118-136, jul./dez. 2016. Disponível em: <<http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/view/48/38>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

SILVA, R. A. *Construção civil já é o terceiro setor que mais emprega 'escravos'*. 2017. Disponível em: <<https://fpabramo.org.br/2017/11/07/construcao-civil-ja-e-o-terceiro-setor-que-mais-emprega-escravos/>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

TIBALDI, S. D.; VIVAN, G. L. M. A alteração do conceito de trabalho análogo a de escravo: riscos de redimensionamento da dignidade humana, de retrocesso social e de proteção insuficiente do trabalhador. *Revista Direitos, Trabalho e Política Social*, Cuiabá, v. 2, n. 3, p. 137-184, jul./dez., 2016. Disponível em: <<http://revista91.hospedagemdesites.ws/index.php/rdtps/article/view/54/39>>. Acesso em: 14 nov. 2017.

Sites consultados

<http://reporterbrasil.org.br/2017/10/medida-do-governo-temer-coloca-em-risco-combate-ao-trabalho-escravo/>. Acesso em: 14 nov. 2017.

<https://g1.globo.com/economia/noticia/lista-suja-do-trabalho-escravo-so-sera-divulgada-apos-determinacao-de-ministro-preve-portaria.ghtml>. Acesso em: 11 nov. 2017.